CONTRATO Nº 021/2019

PROCESSO CT.1.000584/19-76

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DO "MÉRITO LEGISLATIVO" QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital, na Av. Marechal Castelo Branco, 625, Bairro Cabral, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP,** CNPJ nº 27.024.502/0001-09, situada na Rua Santa Catarina, nº 320, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, neste ato representada por sua Procuradora, **FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.298.973 - SSP/PI, CPF nº 473.596.683-87, residente e domiciliada na Av. São Luiz, 1984, Bairro São Francisco, Timon-MA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 005/2019, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa, para fornecimento de 50 (cinquenta) medalhas do "mérito legislativo" com gravações em alto/baixo relevo, acabamento espelhado, com colar de fita, roseta e estojo, que serão entregues em solenidades nesta Casa Legislativa.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto contratado será fornecido de forma integral para a Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço do objeto deste Contrato a importância de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais),** que será efetuado à vista, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Medalhas do "mérito legislativo" com gravações em alto/baixo relevo, acabamento espelhado, com colar de fita, roseta e estojo. Cruz com 50mmX50mm.	R$ 230,00	R$ 11.500,00
TOTAL				**R$ 11.500,00**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01-Legislativa
Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes.
Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.
Natureza de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.3 Efetuar o pagamento devido pela entrega do material em até 30 dias após o recebimento das notas fiscais e o aceite de servidor designado pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas neste termo e seus anexos;

7.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente execução do contrato;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

7.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar as medalhas e placas, objeto deste Contrato, conforme especificações contidas no processo administrativo nº CT.000584/19-76;

8.2 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do material;

8.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Teresina e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4 A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à confecção do material e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

8.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Contrato;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

8.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;
8.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
8.8 Fornecer o serviço cotado conforme a Proposta Comercial;
8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.
8.10. Apresentar a comprovação de sua regularidade perante a previdência social e em relação ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
9.1.2 Atrasos injustificados na prestação do serviço objeto deste Contrato;
9.1.3 Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;
9.1.4 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
9.1.5 A dissolução da sociedade;
9.1.6 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
9.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
9.3 A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
9.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA;
9.5 No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções,

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

III – a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV – sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-deixar de entregar documentação exigida no Edital;

-apresentar documentação falsa;

-não mantiver a proposta;

-fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal.

V – a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

IX – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

X – as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI – as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Francisca das Chagas Oliveira

Francisca das Chagas Oliveira
DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Rodolfo Breitner Iukiotto de Medeiros
CPF: 992.453.293-72
RG: 1996-036 SSPKI

02. Nome: Pedrina Alves da Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884-PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925